

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE - RS.**



**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**LICITAÇÃO RDC Nº. 004/2019**

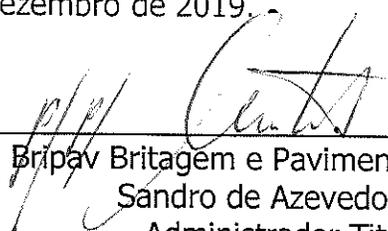
*Recebido 02/12/19 16:15*

*D. [Signature]*

**BRIPAV BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ 08.316.096/0001-03, representada neste ato por seu administrador titular SR. SANDRO DE AZEVEDO PAIM brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua General Flores da Cunha, 1432, Bairro Independência, Ijuí – RS, inscrito no CPF sob nº 176.728.978-29, CI 1053224547, expedida pela SJS/RS, ciente da decisão da Comissão de Licitação, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, cujas razões vão anexo.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Ijuí/RS, 2 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Bripav Britagem e Pavimentação EIRELI  
Sandro de Azevedo Paim  
Administrador Titular

**PREFEITURA MUNICIPAL DORIO GRANDE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**COLENDOS JULGADORES:**

**I – DOS FATOS**

Acudindo o chamamento deste órgão para o certame licitatório acima referido, a recorrente e demais licitantes vieram participar.

Sucedo que, após análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação entendeu por julgar inabilitado a empresa BRIPAV BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI.

Inconformada com a decisão da Comissão, vem, a licitante, requerer sua habilitação, pelos fatos que passa a expor.

**II – DAS RAZÕES DA REFORMA**

De acordo com o Edital de RDC n. 004/2019, especificamente no subitem n. 6.2.5.1 DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, alínea b), restou estabelecida a seguinte determinação:

***"6.2.5.1. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL***

***b) Um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do desempenho de atividade pertinente da empresa, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico relativa ao profissional técnico que atuou na prestação de serviço atestado, em nome da empresa conforme Resumo abaixo:"***

De acordo com a Lei 8.666/93, no art. 30, §1º, inciso II, referente a capacitação técnico-operacional, está vetado, assim, não podendo ser solicitado em licitações para comprovação de qualificação técnica, nem mesmo registrado pela entidade competente.

O item mencionado refere a capacidade técnica empresa, demonstrando sua aptidão para executar os serviços solicitados no edital. No entanto, o CREA não certifica capacidade da empresa, somente do profissional. Desta forma, a Certidão de Acervo Técnico deverá ser solicitada somente na capacidade técnico-profissional.

Ainda referente à solicitação de atestado de capacitação técnico-operacional, ser registrado na entidade profissional competente, a entidade, no caso Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS, fornece uma certidão que segue anexo afirmando que não registra atestados para pessoas jurídicas, haja vista que a qualificação técnica é própria de profissional, pessoa física.

Assim, uma pessoa jurídica poderá fazer uso de atestado em processos licitatórios mediante vínculo com o profissional citado no mesmo, em consonância com a Lei 8.666/93, art. 30, §1º, inciso I.

Pelas razões acima citadas, os atestados referente a capacidade técnico-operacional não devem ser obrigados a estarem registrados no CREA, uma vez que o CREA não registra atestados para pessoas jurídicas e, sim, para o profissional.

Desta forma, a empresa comprova o vínculo com o profissional detentor dos atestados de capacidade técnica.

Veja-se, portanto, que o acervo técnico é da empresa que mantém responsável técnico vinculado e devidamente apto à execução dos serviços, não sendo possível a exigência de atestado de capacidade técnica em nome da empresa, conforme referido no item impugnado do Edital.

Então, a única exigência juridicamente possível e embasada no artigo 48 da Resolução nº 1.025 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) é o conjunto de acervos técnicos dos profissionais integrantes do quadro técnico da licitante e não atestado de capacidade técnica em nome da licitante justamente porque o CREA não fornece tal certidão, conforme justificado na certidão em anexo.

No mesmo sentido, importante esclarecer que o Art. 30 da lei 8666/93 e 8.883/94 parágrafo 1º alínea I, está estabelecido que é vedada exigências de quantidades mínimas (***"vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos"***).

Sendo assim, a adoção de exigência citada e impossível de cumprir implica na possibilidade de exclusão de empresas amplamente capacitadas em detrimento de outras que não apresentam o mesmo índice de segurança, dada a distorção que, isoladamente considerado, o item pode causar. Neste passo, reporta-se ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93 que preconiza:

*"Art. 3º...*

*§ 1º - é vedado aos agentes públicos:*

*I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos autos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes*

*ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"*

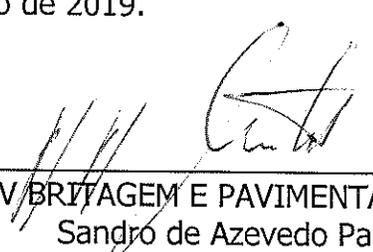
Assim sendo, a exigência de "*devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico relativa ao profissional técnico que atuou na prestação de serviço atestado, em nome da empresa*", bem como certidão de acervo técnico de quantidade mínima, implica violação aos ditames da lei de licitações e quebra do princípio da ampla concorrência, feita sem lastro em interesse público palpável, pois, como visto, o cumprimento do requerido no edital é impossível de se cumprir.

### **III - REQUERIMENTO**

ANTE O EXPOSTO, REQUER o provimento do presente RECURSO, objetivando que seja anulada a decisão de inabilitação da licitante ora impugnada, declarando a **BRIPAV BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI devidamente habilitada no certame.**

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Ijuí, 2 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
BRIPAV/BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI  
Sandro de Azevedo Paim  
Administrador Titular



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS  
SERVIÇO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Fone (51) 33202100 – CEP 90620-170 – Porto Alegre – RS  
www.crea-rs.org.br

## C E R T I D ã O

**Certidão Nº:** GART385/2015  
**Protocolo n.º:** 2015046643  
**Expedição:** 01/10/2015  
**Requerente:** BRIPAV BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Certificamos, a pedido da empresa BRIPAV BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., registrado no Crea-RS sob o n.º 148288, que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) estabeleceu, através da Resolução n.º 1.025, que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

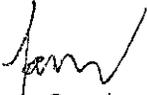
Com efeito,

*"Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.*

*Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico."*

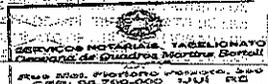
O Crea-RS não registra atestados para pessoas jurídicas, haja vista que a qualificação técnica é própria de profissional, pessoa física. O registro leva em consideração as certidões de acervo técnico dos profissionais do Sistema Confea/Creas, compostas pelas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) devidamente analisadas e registradas pelo Conselho.

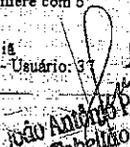
Portanto, uma pessoa jurídica poderá fazer uso de um atestado em processos licitatórios mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) citado(s) no mesmo, em consonância com a Resolução acima citada e Lei n.º 8.666, art. 30, parágrafo 1º, alínea I, independente da empresa contratada citada no atestado. E, por ser verdade, eu, Ana Paula Ribeiro Lopes, supervisora de ART, digitei a presente certidão, que, depois de lida, será assinada pelo engenheiro de minas Sandro Schneider, gerente de ART e Acervo, em Porto Alegre, RS, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e quinze.

  
Eng. Minas Sandro Schneider  
CREA RS093653-D  
Gerência de ART e Acervo

TABELIONATO MARTINS BORTOLI  
Esp. GEOVANA DE QUADROS MARTINS BORTOLI - Tabela  
Rua Floriano Peixoto, 350 - Ijuí - RS - CEP 98700-000  
e-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone/Fax: (55) 3332-3077

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.  
Ijuí, 12 de dezembro de 2016 15:23:51  
João Antonio Pedebôs Prestes - Substituto da Tabela  
Emol.: R\$ 4,10 + Selo digital: R\$ 0,43 = R\$ 4,53 0286.01.1600005.04377 - Usuário: 37

  
SERVIÇO NOTARIAL - TABELIONATO  
Geovana de Quadros Martins Bortoli  
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre - RS  
CEP: 91.200-000

  
João Antonio Pedebôs Prestes  
Tabelião Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE IJUÍ  
**TABELIONATO**



Liane Prauchner  
Tabeliã Substituta

Nº 16.777 - PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz a empresa BRIPAV - Britagem e Pavimentação EIRELI, na forma abaixo. SAIBAM os que este instrumento virem, que, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto, do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceu como outorgante, a Empresa BRIPAV - BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI., inscrita no CNPJ sob número 08.316.096/0001-03, com sede na Rua Nildo Schroer, nº 1020, Anexo "A", Distrito Industrial, nesta cidade, neste ato representada por seu titular, SANDRO DE AZEVEDO PAIM, brasileiro; empresário; filho de Ivan Cardoso Paim e de Clair Jesus de Azevedo Paim, nascido em 11 de fevereiro de 1974, divorciado, o qual declara que vive em união estável, portador da Carteira de Identidade número 1053224547, expedida pela SJS/RS em 23/06/1997, inscrito no CPF sob número 176.728.978-29, e-mail: sandro@bripav.com.br, residente e domiciliado na Rua General Flores da Cunha, nº 1432, Bairro Independência, nesta cidade, conforme Alteração e Consolidação de Sociedade, datada de 13 de junho de 2017, Registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob número 4474856, em data de 11 de julho de 2017, devidamente registrada no livro de "Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e documentos de representação legais" número noventa e sete (097), deste Tabelionato, nas folhas números vinte e sete (27) à trinta e um (31), sob número quatorze mil, cento e noventa e um (14.191); e, Alteração Contratual número 15 de Transformação em Eireli, datada de 20 de novembro de 2017, Registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob número 43600309725, em data de 15/12/2017, devidamente registrada no livro de "Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e documentos de representação legais" número cento e dois (102), deste Tabelionato, nas folhas números onze (011) à quatorze (014), sob número quatorze mil e seiscentos e vinte e cinco (14.625), a qual, o titular declara ser a última alteração contratual, identificada por mim, LIANE PRAUCHNER, Substituta da Tabeliã, conforme documentos apresentados, de cuja identidade e capacidade jurídica para o ato dou fé, e por ela foi dito que nomeava e constituía seu procurador, **EVERTON ROBSON DOS SANTOS**, brasileiro; engenheiro civil, filho de Elcio Ademir Moura dos Santos e de Zilda Terezinha dos Santos, nascido em 07 de julho de 1979, casado, portador da Carteira de Identidade número 1078838867, expedida pela SSP/RS em 09/12/1996, inscrito no CPF sob número 958.182.270-49, parte não possui e-mail, residente e domiciliado na Avenida Pindorama, nº 145, Bairro Lulu Ilgenfritz, nesta cidade, a quem confere amplos poderes para o fim especial de representá-la perante prefeituras, empresas e demais órgãos públicos ou privados, com o fim específico de participar

Bel. GEOVANA DE QUADROS MARTINS BORTOLI  
Tabeliã

de licitações de quaisquer modalidade, estando autorizado assinar atas; formular propostas; assinar, entregar e retirar documentos; assinar instrumentos contratuais; oferecer impugnação; e, praticar de todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente, pelo que darei por bom, firme e valioso. Disse, ainda, a outorgante, através de seu representante legal, que o presente Instrumento não será considerado revogado pela prática dos mesmos atos pelo titular da outorgante. Certifico que a qualificação do outorgado, bem como a descrição dos dados e elementos contidos neste instrumento, foram fornecidos pela outorgante, através de seu representante, que declara e se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas de quaisquer responsabilidades. - E para firmeza, validade e prova do que acima ficou dito e ajustado, eu, José Damaris da Silva Martins, Escrevente Autorizado, digitei o presente instrumento, o qual foi lido, achado conforme e aceito, vai assinado pela outorgante e pela Substituta da Tabeleia, LIANE PRAUCHNER, que de tudo dá fé, e assina em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

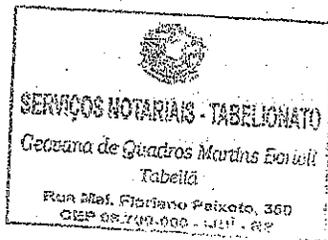
JUI, 28 DE AGOSTO DE 2018

BRIPAV - Britagem e Pavimentação EIRELI

Liane Prauchner  
Substituta da Tabeleia

Emolumentos: Procuração: R\$ 68,30 (0286.04.1600001.00331 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0286.01.1800001.46806 = R\$ 1,40).



TABELIONATO MARTINS BORTOLI  
Bel. GEOVANA DE QUADROS MARTINS BORTOLI - Tabeleia  
Rua Floriano Peixoto, 350 - Juiz de Fora - MG - CEP 38700-000  
e-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone/Fax: (35) 3332-3077

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.  
Juiz, 29 de outubro de 2018 - 14:58:57  
José Damaris da Silva Martins - Escrevente Autorizado  
Emol.: R\$ 9,20 + Selo digital: R\$ 2,80 = R\$ 12,00  
Usuário: 51

José Damaris da Silva Martins  
Escrevente Autorizado

TABELIONATO MARTINS BORTOLI  
Bel. GEOVANA DE QUADROS MARTINS BORTOLI - Tabeleia  
Rua Floriano Peixoto, 350 - Juiz de Fora - MG - CEP 38700-000  
e-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone/Fax: (35) 3332-3077

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica, a qual confere com a cópia apresentada a mim, autenticada por este tabelionato ou por outro tabelião, do que dou fé.  
Juiz, 13 de novembro de 2019 - 14:42:44  
José Damaris da Silva Martins - Escrevente Autorizado  
Emol.: R\$ 9,80 + Selo digital: R\$ 2,80 = R\$ 12,60  
0286.01.1900002.32376 = 32376 [76] - Usuário: 40

